

## CONSIDERAÇÕES SOBRE O PATRIMÔNIO CULTURAL E OS INSTRUMENTOS LEGAIS PARA SUA PRESERVAÇÃO

Tânia Marcondes Diniz  
Arquivo Histórico - UNICENTRO

**Resumo:** Este artigo discute as definições de cultura e de patrimônio cultural, e as instituições criadas para a proteção dos mesmos. Aborda-se também a memória como identidade cultural e cidadania, procurando fazer uma distinção entre memória e história. Descrevem-se ainda os dispositivos referentes à proteção do patrimônio cultural, respaldados pela Constituição de 1988, bem como as leis de aplicabilidade da proteção patrimonial nos níveis nacional, estadual e municipal.

**Palavras-chave:** Patrimônio; cultura; memória; leis de proteção; preservação

**Abstract:** This article talks about the definitions of culture and cultural heritage as well as about the institutions, which have been established in order to protect such heritages. It also deals with memory as cultural identity and citizenship, making a distinction between memory and history. Yet, it describes the mechanisms that refer to the protection of cultural heritage, supported by the Constitution of 1988, as well as the laws, which have been applied for the protection of our heritage in the national, state and municipal levels.

**Key-words:** Heritage; culture; memory; laws of protection; preservation

Instituições, organizações não governamentais e estudiosos das mais variadas áreas têm voltado sua atenção para questões relacionadas à preservação do patrimônio histórico cultural das sociedades, por perceberem a necessidade de referenciais culturais para a pesquisa histórica e principalmente para o ensino, já que os conceitos de preservação e patrimônio estão intimamente ligados ao conhecimento, respeito e valorização da cultura, bem como ao exercício da cidadania.

Sendo assim, este artigo tem por objetivo discutir primeiramente alguns conceitos de cultura e patrimônio cultural. Em segundo lugar, aborda questões relativas à memória como identidade cultural, bem como a distinção entre memória e história. Para finalizar, apresenta as instituições preservacionistas de proteção patrimonial em âmbito nacional, estadual e municipal.

Diante da diversidade cultural existente, os padrões culturais identificam-se através da maneira como cada cultura organiza sua vida social, seus padrões de comportamento e crenças.

De origem latina, o termo **cultura** (*colere*, cultivar ou instruir), em seu significado original, refere-se a atividades agrícolas, também usado como sinônimo de refinamento e educação elaborada de uma pessoa.

Muitos estudiosos procuram dar-lhe uma definição moderna e científica. Segundo Levi-Strauss (1967, p. 397), “Cultura é este conjunto complexo que inclui conhecimento, crença, arte, moral, lei, costumes e várias outras aptidões e hábitos adquiridos pelo homem como membro de uma sociedade.”, definição corroborada por José Luiz dos Santos, quando sintetiza: “...cultura diz respeito a tudo aquilo que caracteriza a existência social de um povo ou nação, ou então de grupos no interior de uma sociedade”. (1984, p. 24)

Completando tais definições, Marconi & Presotto adicionam: “A cultura é dinâmica e contínua, em virtude de estar constantemente se modificando, face aos contatos com outros grupos ou com suas próprias descobertas e invenções, ampliando, dessa maneira, o acervo cultural de geração em geração”. (1989, p. 59)

Conceituar cultura atualmente é complexo, pois nela incluem-se princípios sociais, filosóficos, políticos e doutrinários que definem as referências culturais e a identidade dos indivíduos, regiões ou países. *A priori*, cultura é um fator inerente e simbólico da própria condição humana.

A atual preocupação com a chamada identidade cultural leva o homem a buscar referências e o coloca de frente com a fragilidade da cultura nacional, justificada por Fernandes:

Num país onde os mais elementares direitos de cidadania são negados à grande parcela da população, a cultura, às vezes, é encarada como algo supérfluo e, até mesmo, desnecessário, face às demandas mais prementes dos setores subalternos da sociedade brasileira. No entanto, entendemos que o direito à cultura deve ser encarado na perspectiva de direito de cidadania e direito fundamental da pessoa humana. Ao falarmos que a cultura é um direito fundamental a ser assegurado a todos os brasileiros, concluímos que estes mesmos cidadãos devem ter, primeiramente, o direito de produzir cultura, bem como o direito de acesso aos bens culturais, o direito de participar, interferindo no processo de decisões que envolvam a política cultural do país e, por último, o direito à memória histórica. (FERNANDES, 1993, p. 273)

Já que a cultura está em constante processo de transformação e não serão encontradas sociedades com atitudes culturais iguais, apesar das semelhanças entre elas, é de fundamental importância a preservação e proteção dos diversos referenciais culturais, pois eles garantirão o estudo, entendimento e conseqüente valorização do patrimônio cultural.

Importantes reflexões acerca do patrimônio cultural advêm do professor francês Hugues de Varine-Boham (citado em LEMOS, 1987, p. 08), que reconheceu a necessidade de proteger os bens patrimoniais representativos de cada cultura, dividindo-os em três categorias de elementos:

1. recursos naturais: natureza e meio ambiente;
2. elementos do saber fazer: o homem no meio ambiente;
3. bens culturais: objetos, artefatos e construções.

Dessa forma, o patrimônio cultural de uma sociedade, região ou nação, que oferece várias peculiaridades em suas características, é reconhecido e protegido dentro de suas categorias.

Em se tratando de Brasil, as ações de preservação do patrimônio cultural são bastante recentes, mas segundo Lemos, um dos pioneiros foi o Conde de Galveias, no século XVIII.

De fato, aquele nobre português, em 5 de abril de 1742, escrevia ao governador de Pernambuco, Luís Pereira Freire de Andrade, uma carta lamentando demais o projeto que transformou o Palácio das Duas Torres, construído pelo Conde de Nassau, em quartel de tropas locais, pois, segundo ele, seria imprescindível a manutenção da integridade daquela obra holandesa, verdadeiro troféu de guerra a orgulhar o nosso povo, e com adaptações previstas estaria arruinada, (...) o silêncio total e até um beneplácito das autoridades brasileiras perante a lenta destruição de um patrimônio português sempre a lembrar, principalmente logo depois da Independência, o julgo por que passamos no período de dominação colonial. Sempre que alcançamos uma meta libertária, a primeira coisa que se fez foi destruir as provas da opressão banida. Vestígios holandeses varridos. Cartelas heráldicas, escudos e brasões arrancados violentamente dos pórticos nobres das construções espanholas pelos portugueses da Reconquista e pelos brasileiros depois de 1822. Papéis comprometedores queimados, como aqueles relativos à escravidão negra, por ordem do abolicionista Rui Barbosa, já depois do 13 de maio da Princesa Isabel. (LEMOS, 1987, p. 34)

Houve, então, um grande período de abandono por parte das autoridades no que se refere ao patrimônio cultural, que não sofre alterações na República Nova, ficando a preservação restrita a colecionadores particulares. Na década de 20, muitas construções abandonadas foram substituídas por novas em estilo neocolonial, seguindo o movimento neocolonial da época.

Em 1923, o Deputado Luís Cedro apresenta à Câmara de Deputados o projeto de lei que propõe a criação da Inspetoria dos Monumentos Históricos. No ano

seguinte, surge nesta Câmara um projeto de lei que visa proibir a saída de ‘obras de arte tradicional brasileira’, projeto este, do Deputado Augusto de Lima. É apresentado ainda, em 1930, um projeto de lei que se refere à criação da Inspeção de Defesa do Patrimônio Histórico-Artístico Nacional, pelo Deputado José Wanderley de Araújo Pinto. (REVISTA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, 1987, p. 34)

É somente em 1936 que o então Ministro da Educação e Saúde, Gustavo Capanema, pede ao intelectual Mário de Andrade que elabore um projeto para a proteção dos bens culturais do Brasil, que em seu texto original define o Patrimônio Artístico Nacional como, “todas as obras de arte pura ou de arte aplicada, popular ou erudita, nacional ou estrangeira, pertencentes aos poderes públicos, e a organismos sociais e a particulares nacionais, a particulares estrangeiros, residentes no Brasil”. (citado em LEMOS, 1987, p. 38)

Com esta definição, Mário de Andrade preocupava-se com a salvaguarda de todos os bens representativos da nossa cultura, o que, segundo as autoridades dificultaria a criação de uma estrutura administrativa por abranger os mais variados setores culturais.

Em 1937, cria-se o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – SPHAN, que reorganiza o projeto de Mário de Andrade, passando, através do Decreto-lei n.º 25/37 de 30 de novembro ([www.iphan.gov.br](http://www.iphan.gov.br)) a chamar-se Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, com uma definição mais restrita no que se relaciona aos bens culturais a serem preservados. Este Decreto, que organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional, define oficialmente o patrimônio histórico como:

Artigo 1º - Constitui o patrimônio Histórico nacional o conjunto de bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico. (BRASIL. Decreto-lei n.º 25/37.)

Diferente do projeto elaborado por Mário de Andrade, que concebia o patrimônio como a totalidade dos bens representativos da nossa cultura, o artigo 1º do Decreto-lei n.º 25/37, refere-se às obras de interesse público e aos bens relacionados a fatos da história do Brasil, o que mantém o patrimônio restrito às delimitações do poder público. Em função dessa definição, por muito tempo a expressão ‘patrimônio histórico’ foi associada a prédios, monumentos e outras edificações de valor histórico-arquitetônico, como coloca Bosi:

Esse conceito norteou, na prática, a política de preservação do patrimônio histórico no país e em diversos estados e municípios da federação brasileira, por força da estrutura de poder centralizador, imposta pelo Estado Novo (1937-1945). Priorizou-se, assim, o patrimônio edificado e arquitetônico - a chamada ‘pedra cal’ - em detrimento de outros bens culturais significativos, mas que, por não serem representativos de uma determinada época ou ligados a algum fato

histórico notável ou pertencentes a um estilo arquitetônico relevante, deixaram de ser preservados e foram relegados ao esquecimento e até destruídos por não terem, no contexto dessa concepção, valor que justificasse a sua preservação. (BOSI, 1997, p. 131)

Hoje, a expressão ‘patrimônio histórico e artístico’ é substituída por ‘patrimônio cultural’, conceito mais amplo, pois a produção cultural humana constitui um processo em curso e em constante transformação, exigindo uma nova postura da administração pública com relação ao assunto.

A conceituação ‘patrimônio cultural’ engloba tanto o histórico como o natural, o artístico e o científico. Entendem-se dessa forma as categorias do patrimônio histórico como: “patrimônio documental e arquivístico, bibliográfico, hemerográfico, iconográfico, oral, visual e museológico...”. (FERNANDES, 1993, p. 269)

O termo patrimônio cultural está vinculado à idéia de herança paterna, de alguma coisa que se transfere de uma geração para outra, de um tempo para outro, o que nos leva ao conceito de memória, já que o patrimônio é tudo aquilo que faz parte da cultura, de tudo que se ensina e transforma-se em informação. Não há aprendizagem e não há informação sem a presença da memória. Mesmo quando pensamos a informação como o novo, o inesperado, a memória é fundamental, uma vez que o novo não tem sentido sem a memória para reconhecê-lo. A memória assemelha-se a uma forma de resistência à destruição. A memória é categoria fundamental na área do patrimônio cultural, sendo que se preserva um bem cultural pelo que ele representa para uma sociedade no que se refere à identidade cultural e ao exercício da cidadania.

Segundo Le Goff, “A identidade cultural de um país, estado, cidade ou comunidade se faz com memória individual e coletiva. Somente a partir do momento em que a sociedade resolve preservar e divulgar os seus bens culturais é que se inicia o processo de construção de ethos cultural e de sua cidadania”. (1997, p. 138)

Esse autor ainda explica que:

...é a memória dos habitantes que faz com que eles percebam, na fisionomia da cidade, sua própria história de vida, suas experiências sociais e lutas cotidianas. A memória é, pois, imprescindível na medida em que esclarece sobre o vínculo entre a sucessão de gerações e o tempo histórico que as acompanha. Sem isso, a população urbana não tem condições de compreender a história de sua cidade, como seu espaço urbano foi produzido pelos homens através dos tempos, nem a origem do processo que a caracterizou. Enfim, sem a memória não se pode situar na própria cidade, pois perde-se o elo afetivo que propicia a relação habitante-cidade, impossibilitando ao morador de se reconhecer enquanto cidadão de direitos e deveres e sujeito da história. (LE GOFF, 1997, p. 139)

Já Pierre Nora faz uma distinção entre a memória e a história. Para ele, a memória é afetiva e a história é intelectual, a memória é vida, está em permanente evolução e a história é a representação do passado.

Ao proceder a análise, coloca:

A história é a reconstrução sempre problemática e incompleta do que não existe mais. A memória é um fenômeno sempre atual, um elo vivido no eterno presente; a história, uma representação do passado. Porque é afetiva e mágica, a memória não se acomoda a detalhes que a confortam; ela se alimenta de lembranças vagas, telescópicas, globais ou flutuantes, particulares ou simbólicas, sensível a todas as transferências, cenas, censura ou projeções. A história instala a lembrança intelectual e laicizante, demanda análise e discurso crítico. A memória instala a lembrança no sagrado, a história a liberta, e a torna sempre prosaica. (NORA, 1993, p. 09)

Surge então a necessidade de existirem os ‘lugares da memória’ como base para a história do presente. Os ‘lugares da memória’ para Nora são:

...lugares em que uma sociedade, qualquer que seja, nação, família, etnia, partido, declare voluntariamente suas lembranças ou as reencontre como uma parte necessária de sua personalidade: lugares topográficos como os arquivos, as bibliotecas e os museus; lugares monumentais como os cemitérios e as arquiteturas; lugares simbólicos, como as comemorações, as peregrinações, os aniversários ou os emblemas; lugares funcionais, como os manuais, as autobiografias ou as associações: esses memoriais têm sua história. Mas fazer essa história significa reverter o sentido da palavra para confiar a memória dos lugares aos verdadeiros lugares da memória: Estados, meios sociais e políticos, comunidades, experiências históricas ou de gerações movidas a constituir seus arquivos em função dos usos diferentes que eles fazem da memória. (citado em BREFE, 1996, p. 112)

Nora ainda indica que “A análise das memórias coletivas pode e deve tornar-se a ponta de lança de uma história que se quer contemporânea” (BREFE, 1996, p. 112). Tal análise permitirá pensar a história contemporânea nos quadros da produção do imaginário: não apenas sobre o passado, mas também sobre o presente, o imaginário que conduz às atitudes e visões de mundo dos indivíduos e das sociedades.

Nas reflexões sobre patrimônio cultural registra-se o conflito de tendências político-ideológicas sobre o papel do Estado, o interesse público e os direitos da sociedade e do cidadão, porque trata da socialização cultural desses bens. Portanto, a preservação ocorre através de dispositivos constitucionais de proteção ao patrimônio cultural, estabelecidos em leis previstas no âmbito nacional, estadual e municipal, tais como:

## • **Proteção no âmbito nacional**

Em 13 de janeiro de 1937, a Lei n.º 378 cria, através do Ministério da Educação, o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - SPHAN, sob a direção de Rodrigo Melo Franco de Andrade, que conta com inúmeros colaboradores, intelectuais e artistas, entre os quais, Mário de Andrade, Manuel Bandeira, Prudente de Moraes Neto, Luís Jardim, Afonso Arinos, Lúcio Costa e Carlos Drummond de Andrade (BRASÍLIA, 1998, p. 09). Em 1979, com a criação da Fundação Nacional Pró-Memória, o comando passa para Aloísio Magalhães, adquirindo novo dinamismo, com base em uma concepção mais ampla dos bens culturais. O período iniciado por Aloísio Magalhães caracterizou-se por reformulações do SPHAN sobre sua ação patrimonial, introduzindo-se na formulação e na prática da política cultural, as noções de memória, civilização material e bem cultural. Em 1990, cria-se o Instituto Brasileiro do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, vinculado ao Ministério da Cultura.

O IPHAN fiscaliza, protege, identifica, restaura, preserva e desenvolve projetos de revitalização dos bens patrimoniais nacionais, além de administrar bibliotecas, arquivos e museus. Sendo responsável pela proteção desses valores, concentra-se na supervisão dos cuidados com esse acervo, trabalhando de forma normatizadora, com o intuito de difundir e educar a coletividade para zelar pelo seu patrimônio.

As ações de rotina, relacionadas ao patrimônio cultural sob proteção federal, compreendem vistorias, visitas técnicas e a fiscalização de núcleos históricos tombados e seu entorno, de sítios arqueológicos e de bens culturais móveis e imóveis, análises de processos e aprovação de projetos; emissão de autorizações, notificações e embargos, acompanhamento da execução de intervenções e projetos; adoção de medidas legais em caso de furto ou dano de bens tombados; liberação para a entrada e saída de obras de arte do país; elaboração de instrumentos de tombamento, de inventários, de laudos técnicos e de relatórios, além de análise e emissão de pareceres técnicos para o Programa Nacional de Apoio à Cultura – PRONAC, do Ministério da Cultura, entre outras atividades. (BRASÍLIA, 1998, p. 13)

Para administração desses patrimônios, o IPHAN atua através de 14 superintendências regionais, 19 sub-regionais, 09 unidades museológicas, 18 museus regionais, 09 casas históricas, 01 parque histórico, o Palácio Gustavo de Capanema, o Paço Imperial, o Sítio Burle Marx e a Cinemateca Brasileira. ([www.iphan.gov.br](http://www.iphan.gov.br))

Ao Comitê do Patrimônio Mundial da UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura – e a Convenção da Proteção do Patrimônio Cultural e Natural Mundial, implantada em 1972 pela Conferência Geral de Genebra cabe determinar e aprovar a inclusão de locais na Lista do Patrimônio Mundial, cujos valores têm a representatividade cultural das sociedades. (INFORMATIVO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, 1999, p. 08)

São ainda atribuições do Comitê: o exame dos relatórios sobre o estado de conservação dos sítios já inscritos na Lista da UNESCO; distribuição das subvenções do fundo do Patrimônio Mundial; financiamento para assistências consideradas de emergência; além de apoio, formação de pessoal e cooperação técnica.

A legitimação, no que se refere ao tombamento e conservação do patrimônio histórico, encontra amparo legal na Constituição de 1988, em vários de seus trechos, cita-se aqui o Artigo 216, que define o patrimônio cultural e delega, em seus parágrafos, as responsabilidades do poder público e da comunidade com a proteção deste patrimônio.

Artigo 216 - Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I – as formas de expressão;

II – os modos de criar, fazer e viver;

III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º. O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

§ 2º. Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

§ 3º. A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

§ 4º. Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.

§ 5º. Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos. ([www.iphan.gov.br](http://www.iphan.gov.br))

A Constituição de 1988 trouxe alguns avanços no que se refere à preservação do patrimônio nacional. É o que expõe Mariani:

A Constituição salienta que são objeto de proteção do Governo brasileiro bens pertencentes a todos os segmentos sociais, sejam representativos das elites, sejam das camadas populares, sejam de grupos ou etnias como os imigrantes, a cultura indígena ou negra. Importa é que façam parte de nossa história e ajudem a identificar o que é o Brasil. (MARIANI, 1992, p. 02)

Entende-se, dessa forma, que a legislação fornece amparo legal para a proteção do patrimônio cultural, mas as administrações públicas regionais é que deverão zelar pela sua conservação através da criação de órgãos de fiscalização.

### • **Proteção no âmbito estadual**

Em se tratando de Estado, a atuação do IPHAN no Paraná se dá através da 10ª SR - Superintendência Regional, em Curitiba.

De acordo com o decreto-lei Federal n.º 99.602 de 13 de outubro de 1990, as Superintendências Regionais devem:

- I - executar, por intermédio das prefeituras, ou diretamente, o controle e a fiscalização dos conjuntos e núcleos tombados;
- II - elaborar e propor o tombamento de bens culturais;
- III - exercer a fiscalização e a liberação de bens culturais;
- IV - determinar o embargo de ações que contrariam a legislação em vigor;
- V - executar diretamente a identificação, o cadastramento, o controle e a fiscalização do patrimônio arqueológico em sua área de atuação;
- VI - contribuir para a formação da política de preservação do patrimônio cultural, propor normas e procedimentos e desenvolver metodologias, refletindo a pluralidade e diversidade cultural brasileira. ([www.iphan.gov.br](http://www.iphan.gov.br))

Em suas ações, no Paraná, o IPHAN desenvolveu projetos de tombamento de bens, como por exemplo: o Museu Casa Lacerda, na Lapa, o Teatro São João, também na Lapa; a Fortaleza de Nossa Senhora dos Prazeres, na Ilha do Mel; e o antigo Colégio Jesuíta, em Paranaguá. Mantém ainda um arquivo para pesquisa com 1.540 livros nas áreas de história do Paraná, arquitetura, urbanismo, patrimônio cultural, documentos, recortes e cartazes. Realiza também seminários, exposições, atividades educativo-culturais em parceria com escolas, além de publicações, importantes resgates históricos que merecem ser registrados.

A 10ª Superintendência Regional Paranaense, dessa forma, tem contribuído efetivamente para o esclarecimento acerca da importância da preservação, no Estado. O Estado do Paraná está amparado legalmente na Lei n.º 1.211, de 16 de setembro de 1953 que dispõe sobre o Patrimônio Histórico Artístico e Natural do Estado do Paraná, que o define, em seu artigo 1º como:

o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no Estado e cuja conservação seja de interesse público, que por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Paraná, que por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico, assim como os monumentos naturais, os sítios e paisagens que importa conservar e proteger pela feição notável com que tenham

sido dotados pela natureza ou agenciados pela indústria humana. (BRASIL. Decreto-lei n.º 1211)

Administra seu patrimônio através da Secretaria de Estado da Cultura – SEEC, que conta com o Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico e com a Coordenadoria do Patrimônio Cultural, regulamentados pelo Decreto n.º 6.528/90, que segue:

#### Do Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico

Art. 11 - Ao Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico, órgão consultivo e normativo da política referente ao patrimônio histórico e artístico, instituído pela Lei n.º 112, de 15 de outubro de 1948, compete a colaboração na formulação, no acompanhamento e na execução dos projetos desenvolvidos pela Secretaria nesta área,

Art. 12 - O Conselho será presidido pelo Secretário de Estado da Cultura e constituído por mais 10 (dez) membros efetivos e 10 (dez) suplentes, indicados pelo titular da Pasta entre as pessoas domiciliadas no Paraná e de notório reconhecimento na área do patrimônio natural, histórico e artístico, e nomeado pelo Governador do Estado.

#### Da Coordenadoria do Patrimônio Cultural

Art. 25 - À Coordenadoria do Patrimônio Cultural compete:

I - o apoio e a orientação técnica em assuntos relativos ao patrimônio histórico, ecológico e artístico;

II - a promoção das medidas necessárias para o tombamento, a recuperação, a restauração, a conservação e a preservação de bens históricos, artísticos e arquitetônicos, sítios arqueológicos e áreas de interesse ecológico ou paisagístico;

III - a promoção das medidas necessárias para a restauração de bens imóveis;

IV - a organização de eventos de interesse da unidade;

V - o assessoramento às administrações municipais para a orientação de atos legais e administrativos, visando à preservação e à conservação da memória regional e local;

VI - o desempenho de outras atividades correlatas.

Grande parte dessas atividades são desenvolvidas em conjunto com outras instituições e municípios, tais como o IPHAN, Secretarias Estaduais, Secretaria de Meio Ambiente (SEMA), Secretaria de Esporte e Turismo (SEET), Instituto Ambiental do Paraná

(IAP), Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba (COMEC), setores das Prefeituras como o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba (IPPUC) e o Centro de Planejamento Municipal (CEPLAM) em Paranaguá e com empresas e fundações, como a ECOPARANÁ, a Fundação Pró-Atlântica e outros.

É através desses órgãos, preocupados com a preservação do patrimônio, que Curitiba e outras cidades paranaenses têm mantido referenciais de sua cultura.

### • **Proteção no âmbito municipal**

A Constituição de 1988 dispõe sobre os municípios:

Artigo 30º - Compete aos Municípios

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Cabe-lhes a execução e a proteção dos bens culturais, como afirma Castro:

... os municípios, não obstante continuem a ter competência executiva para a proteção de seus bens culturais, perderam a autonomia legislativa ampla que lhes era atribuída pelas Constituições anteriores, já que terão que observar as normas gerais para a proteção, de âmbito federal, bem como as normas estaduais sobre o assunto; resta-lhes, portanto, observadas as normas referidas, suplantar a legislação no que lhes for especificamente local. (CASTRO, 1991, p. 20-21)

Dessa forma, aos municípios cabe a observação contínua do patrimônio, através de coordenadorias, conselhos ou qualquer outra instituição que possa servir de ponte entre a administração pública, que subsidia as ações técnicas para restaurações e conservação do patrimônio, e a comunidade, que identifica e fiscaliza sua proteção.

As possibilidades de proteção ao patrimônio definem-se pelos interesses do Estado e dos setores privados, mas é necessária a participação ativa dos movimentos sociais nessa tarefa, criando órgãos, associações, instituições e conselhos que vão agir diretamente com as competências políticas, exercendo uma pressão em relação à preservação dos bens culturais patrimoniais.

Ações estaduais, municipais, acadêmicas e cidadãos devem surgir para que se chame a atenção em relação ao problema enfatizado por Fernandes:

No Brasil, onde a máxima de ser um “país sem memória”, constitui uma idéia já cristalizada, essas iniciativas devem ser louvadas e apoiadas, (...) A partir de meados dos anos 70 e por toda a década de 80, assistimos à emergência dos movimentos sociais populares, protagonizados pela mobilização de trabalhadores, mulheres, negros, índios, homossexuais etc., que até hoje, reivindicam para si o alcance e o exercício dos direitos de cidadania e a participação política no processo decisório nacional. Esses movimentos colocam na ordem do dia o interesse pelo “resgate” de sua memória, como instrumento de luta e afirmação de sua identidade étnica e cultural. (FERNANDES, 1997, p. 128)

Nesse sentido, quando se considera o patrimônio cultural como alicerce para o desenvolvimento da cidadania, deve-se reconhecer o direito à memória histórica e a necessidade de contribuir para a preservação dos bens culturais existentes no país.

Considera-se finalmente que a preservação do patrimônio cultural deve ser uma prática social que acrescenta novos bens, valores e processos culturais à experiência da comunidade envolvida.

Portanto, o patrimônio resultante da preservação deve legitimar para as sociedades sua história, fortalecer seus valores, signos, identidades, crenças e seu bem-estar, pois freqüentemente a ação preservacionista é associada à mobilização por melhor qualidade de vida.

E a melhoria da qualidade de vida nas cidades, depende em parte do conhecimento e valorização da cultura que nos cerca. Tão importante quanto preservar, é desenvolver o sentimento de amor e respeito pelos lugares, prédios, ruas, enfim, todos os ambientes que fazem parte do cotidiano.

## **Referências bibliográficas**

BOSI, E. O Patrimônio Histórico Revisado. In: BITTENCOURT, C. (Org.) **O saber histórico na sala de aula**. São Paulo: Contexto, 1997. p. 130-135.

BRASIL: Decreto-lei n.º 1.211, de 16 de setembro de 1953. Dispõe sobre o Patrimônio Histórico, Artístico e Natural do Estado do Paraná. **Patrimônio Cultural – Secretaria de Estado da Cultura (SEES)**. Governo do Paraná. Coordenadoria do Patrimônio Cultural. Curadoria do Patrimônio Histórico e Artístico.

BRASIL: Decreto-lei n.º 25, de 30 de novembro de 1937. Organiza a Proteção do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. <[www.iphan.gov.br](http://www.iphan.gov.br)>

BRASIL: Decreto-lei n. 6.528, de 25 de janeiro de 1990. Esclarece a regulamentação da administração estadual que tem por finalidade coordenar e promover as atividades concernentes à área cultural. **Regulamento da Secretaria do Estado da Cultura – SEEC**. Governo do Paraná, Ref. Prot. 730.705/90, publicado no Diário Oficial n.º 3225.

MINISTÉRIO DA CULTURA. **Relatório de atividades – IPHAN**. Brasília: Prática, 1998.

BREFE, A. C. F. Pierre Nora: da história do presente aos lugares de memória – uma trajetória intelectual. In: **História: questões & debates**. Associação Paranaense de História – APAH. Curitiba: Fundação Cultural de Curitiba, 1996.

CASTRO, S. R. de. **O Estado na preservação de bens culturais**. Rio de Janeiro: Renovar, 1991.

FERNANDES, J. R. O. Educação Patrimonial e Cidadania: uma proposta alternativa para o ensino de história. In: **Revista Brasileira de História**. São Paulo: USP, 1993. p. 265-276.

FERNANDES, J. R. O. Memória e ensino da história. In: BITTENCOURT, C. (Org.) **O saber histórico na sala de aula**. São Paulo: Contexto, 1997. p. 128-137.

INFORMATIVO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - MINISTÉRIO DA CULTURA. Edição Especial. Brasília: IPHAN, dezembro de 1999.

LE GOFF, J. Patrimônio Histórico, cidadania e identidade cultural: o direito à memória. In: BITTENCOURT, C. (Org.) **O saber histórico na sala de aula**. São Paulo: Contexto, 1997. p. 137-140.

LEMOS, C. A. **O que é patrimônio histórico**. 5.ed. São Paulo: Brasiliense, 1987.

LEVI-STRAUSS, C. **Antropologia estrutural**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1967. p. 397.

MARCONI, M. de A. & PRESOTTO, Z. M. N. **Antropologia: uma introdução**. 2.ed. São Paulo: Atlas, 1989.

MARIANI, A. W. Patrimônio Cultural. In: **Memória e educação**. Caderno de Ensaios. n.º 1. Rio de Janeiro: IPHAN, 1992. p. 01-03.

NORA, P. Entre Memória e História: a problemática dos lugares. In: **Revista do Programa de pós-graduação em História da PUC - Projeto História**. São Paulo: n.º 10, 1993. p. 7-28.

REVISTA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. **SPHAN - resumo cronológico**. Rio de Janeiro: IPHAN, n.º 22, 1987.

SANTOS, J. L. dos. **O que é cultura**. 2.ed. São Paulo: Brasiliense, 1984.

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Legislação. Disponível em <[www.iphan.gov.br](http://www.iphan.gov.br)> Acessado em: 22 set. 2004.